

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

LUCIANA FERREIRA LIMA

ELISAIDE TREVISAM

MARIA CRISTINA ZAINAGHI

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Elisaide Trevisam; Luciana Ferreira Lima; Maria Cristina Zainaghi – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-673-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O estudo do grupo DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II foi objeto do terceiro dia de apresentações de pôsteres do VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 22 de junho p.p.

Inicialmente, devemos ressaltar a importância do CONPEDI em continuar promovendo seus eventos, on line, para a discussão de temas de imensa relevância para todos nós, estudiosos e pesquisadores do direito, permitindo assim uma maior adesão para aqueles que, eventualmente, não tenham possibilidade de participar dos eventos na sua forma presencial.

Importante, também, destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram o encontro, trazendo questões de importância para todos os pesquisadores.

Os trabalhos apresentados trouxeram temas instigantes para os debates. Primeiramente tivemos a apresentação da Ana Carolyne Jesus de Amorim onde do Maranhão, que apresentou seu poster Cotas raciais no ensino superior: mais de dez anos da lei nº 12.711/2012. Na sequência vários pôsteres apresentados por discentes de Franca/SP. No primeiro deles Livia Castro Silva, apresentou o trabalho intitulado Criminal profiling e criminologia forense: técnica de investigação de crime. Depois Lígia Maria Mazeto Freitas Borges apresentou o seu trabalho Dados sensíveis no âmbito do biodireito e, Giovani Ferreira Giupponi, nos brindou com o tema Eutanásia no Brasil: a incompatibilidade da legislação brasileira com a dignidade da pessoa humana e o direito à liberdade individual. De Belo Horizonte/MG, Maria Eduarda Cunha Silva trouxe o pôster Layoffs em tecnologia: demissão em massa nas bigtechs de tecnologia e a questão racial.

Num segundo bloco, começamos pela apresentação vinda do Paraná, onde Camila Sanchez Granemann apresentou seu pôster NEDDIJ/UENP em debate: possibilidades de intervenção por meio das práticas jurídico-pedagógicas aos infantes do Município de Jacarezinho/Pr. Na sequência Vanessa dos Santos Ramos, nos trouxe o pôster Nomes homônimos: violação dos direitos da personalidade e dignidade humana. Depois a apresentação foi de Ariane Trajano Silva Viégas Picanço, com o tema O desenvolvimento da Amazônia e tráfico de mulheres no Pará. Finalizamos com a apresentação de Alexandro Motta, com o pôster intitulado O direito ao silêncio seletivo do acusado durante o interrogatório no processo penal.

Encerradas as apresentações, os debates nos trouxeram reflexões e muito aprendizado sobre

todos os temas apresentados.

Maria Cristina Zainaghi

Luciana Ferreira Lima

Elisaide Trevisan

NOMES HOMÔNIMOS: violação dos direitos da personalidade e dignidade humana

Fabiana Maria Martins Gomes de Castro¹
Vanessa dos Santos Ramos

Resumo

INTRODUÇÃO: O nome é característica básica de cada indivíduo, é sua identificação e diferenciação no meio social. Tal elemento carrega consigo partes da personalidade e diz muito sobre quem o detém. Na discussão sobre as relações de preservação dos direitos da personalidade, o nome é elemento fundamental para cada indivíduo, segundo o Código Civil de 2002 e a Lei nº 6.015, de 1973, Lei de Registros Públicos. A presença da homonímia interfere e prejudica indivíduos que passam por situações de engano e violação, a pesquisa trata sobre o elemento de personalidade presente no nome, e seus problemas causados pela homonímia, violando o princípio da dignidade humana.

PROBLEMA DE PESQUISA: A pesquisa baseia-se por seu elemento principal nos problemas de homonímia que decorrem das coincidências de nomes idênticos. As confusões cometidas por erro do nome apresentam consequências sociais, jurídicas e administrativas. Condenar penalmente uma pessoa que foi confundida pelo seu nome, penhorar bens em processo de execução fiscal e cobrar dívida de outra pessoa são exemplos que chegaram ao judiciário por erros de homonímia.

OBJETIVO: A presente pesquisa objetiva mostrar no contexto da ordem jurídica a problemática dos nomes homônimos e como isso pode afetar cada indivíduo dentro da sociedade, pensando na preservação dos direitos da personalidade e da dignidade humana. A área do Direito que a pesquisa se insere é nos Direitos Humanos e Fundamentais, e tem por objetivos despertar o interesse para a questão desenvolvida, na área de abrangência do Direito Privado e a violação dos direitos individuais, causados em decorrência de nomes homônimos.

MÉTODO: O método utilizado na pesquisa é o dedutivo, que busca além de trazer os pensamentos e pontos de autores e juristas, uma reflexão para possíveis soluções da narrativa proposta. A metodologia é a bibliográfica documental, que se complementa para fundamentar dados e situações reais sobre o tema abordado.

RESULTADOS ALCANÇADOS: Até o momento foram levantados exemplos reais que chegaram ao conhecimento do judiciário para solucionar a lide. Apesar da legislação atuar em proteção ao nome, a homonímia não apresenta uma decisão vinculante entre os tribunais, causando, portanto, prejuízo ao indivíduo que teve sua dignidade violada. O juiz da 2ª Vara de Itaporanga/PB negou indenização por danos morais a homem preso por engano em razão

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

de homônimo acusado por crime. Magistrado considerou que o fato é grave, mas faz parte de uma “eventualidade da vida” (MIGALHAS,2022).

Palavras-chave: Nomes, Homônimos, Personalidade, Dignidade, Indenização

Referências

BRANDELLI, Leonardo. Nome Civil: da pessoa natural. São Paulo: Saraiva, 2012. 544 p. Disponível em: <https://bibliotecadigital.saraivaeducacao.com.br/epub/582872?title=NOME%20CIVIL%20-%20DA%20PESSOA%20NATURAL>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BRASIL. Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Institui a Lei de Registros Públicos.

BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

MIGALHAS. Estado não indenizará homem preso por engano: "eventualidade da vida". Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/364569/estado-nao-indenizara-homem-preso-por-engano--eventualidade-da-vida>. Acesso em: 20 abr. 2023.

SCHREIBER, Anderson. Direitos da Personalidade. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 270 p.